



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 085/91.

Dispõe sobre a Ampliação do quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar ' no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, promoções, relotações e transferências de funcionários públicos nomeados em virtude de aprovação em concurso, de forma tal que referidos servidores venham a ocupar o cargo correspondente às funções que estavam desempenhando anteriormente à realização do concurso público.

Art. 2º - Para cumprimento do estatuído no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos:

- 03 - Datilógrafo - Padrão B
- 02 - Auxiliar de Escriurário - Padrão C.
- 02 - Escriurário I - Padrão D
- 01 - Escriurário II - Padrão E
- 03 - Auxiliar de Cadastro - Padrão D
- 01 - Sub-Chefe de Seção - Padrão G
- 03 - Tratorista - Padrão D

Art. 3º - Os cargos de Regente Auxiliar I, II e III, ficam transformados em Auxiliar de Ensino I, II e III, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ Único - Ficam criados 06 (seis) cargos de Auxiliar de Ensino II, Padrão B e 10 cargos de Professor, Padrão D.

Art. 4º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Médicos consultores, de provimento em comissão, Padrão H, para atendimento no Posto de Saúde municipalizado de Chapadão do Sul e na zona rural do Município.

Art. 5º - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão, de Odontólogo, Padrão G.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 1ª de Novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de Novembro de 1991.

CHAPADÃO DO SUL MS


A. Schuler
Prefeito Municipal